



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº.

Assunto:

Serviço:

- L. E. I nº 331 -

- Autoriza aceitar retorno de bens móveis e imóveis ao Patrimônio da Prefeitura -

O Povo de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica esta Municipalidade autorizada a aceitar o retorno ao seu Patrimônio, do prédio e respectivo terreno onde funciona o Ginásio de Pirapetinga - Campanha Nacional Escolas da Comunidade - CNEC - antes / denominada Campanha Nacional de Educandários Gratuitos - CNEG - como também / todos os móveis e utensílios pertencentes à referida Campanha, conforme cláusulas estipuladas na Escritura de Doação feita por esta Prefeitura aquela Campanha, lavrada nas notas do Cartório deste município, no livro 104, fls. 20 a 21, em 27 de outubro de 1.967 (mil novecentos e setenta e sete).

Artigo 2º - Fica ainda, o senhor Prefeito Municipal autorizado, a abrir um crédito especial, para as despesas necessárias.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as pessoas a quem o conhecimento desta Lei pertencer, / que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, aos quinze dias / do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta.

- Antonio Ribeiro Netto -

Prefeito Municipal

- Jarbas de Paula Guedes -

Secretário-Contador